Governo do Estado de Roraima

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

PORTARIA Nº 313/SEFAZ/DEPAR, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

Publicado no D.O.E nº 4190, de 02/05/2022

Cria o Grupo de Trabalho - GT para planejar, organizar, coordenar as atividades e ações concernentes à apuração e publicação dos índices de participação dos municípios do produto da arrecadação do ICMS.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA DE RORAIMA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Governamental Nº 721-P, de 4 de abril de 2019,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990 e da Lei Complementar n° 293, de 17 de agosto de 2020, c/c com o artigo 3º da PORTARIA nº 568/SEFAZ/DEPAR/DITRI, de 21 de dezembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo elencados para composição do Grupo de Trabalho – GT com o objetivo precípuo de realizar as apurações dos índices de participação dos municípios do Estado Roraima, do produto da arrecadação do ICMS, aplicáveis aos exercícios de 2023:

- ISMAEL LOURIVAL SILVA FILHO – SEFAZ/DEPAR/DIVAR;

- JOSÉ CARLOS SANTOS ALMADA - SEFAZ/DEPAR/DIEF;

- ALESSANDRA ZAU FARIAS - SEFAZ/DEPAR/DIVAR;

- LEOMILTA DUARTE MADURO - SEFAZ/DEPAR/DIEF;

- FILIPE MATIAS DE SOUSA - SEFAZ/CETIF;

- FÁBIO MARTINEZ – SEPLAN/GAB.

Art. 2º. O GT recepcionará a documentação e dará o tratamento adequado para fins de definição dos repasses de ICMS aos respectivos municípios, proporcionalmente.

§ 1º. Compete à DIEF recepcionar, organizar e aplicar todo dado coletado atinente aos 65% (sessenta e cinco percentuais) a serem repassados;

§ 2º. Compete à SEPLAN apurar, organizar, lidar e aplicar os dados e informações atinentes aos 35% (trinta e cinco percentuais) a serem repassados, circunstanciado na proporção de 10% (dez percentuais) e 25% (vinte e cinco percentuais), no que a legislações dispuserem;

§ 3º. As informações documentais atinentes aos respectivos faturamentos, necessárias para definição dos índices deverão ser impreterivelmente prestadas até o dia 30 de junho de 2022, por meio da página eletrônica www.sefaz.rr.gov.br;

§ 4º. As Notas Fiscais de Produtores serão apresentadas primordialmente por meio da página eletrônica www.sefaz.rr.gov.br e, secundariamente, na Agência de Rendas do domicílio fiscal do contribuinte, quando os documentos fiscais forem emitidos de forma manuscritas, até 16/05/2022.

Art. 3°. A coordenação do GT será exercida pelo servidor Ismael Lourival Silva Filho e, na ausência deste, pelo servidor José Carlos Santos Almada.

Art. 4°. O não cumprimento do prazo disposto no artigo 2°. desta Portaria sujeitará o contribuinte às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA FAZENDA, em BoaVista/RR, de 26 de abril de 2022.

(*assinatura eletrônica*)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas**, **Secretário Adjunto de Estado**, em 27/04/2022, às 12:15, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **4760281** e o código CRC **A4880FAD**.